



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**LEI Nº 663, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Salgado de São Félix para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I.As metas e prioridades da Administração Pública;
- II.A organização e estrutura do Orçamento;
- III.Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- IV.As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V.Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII.As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII.Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX.A promoção do equilíbrio fiscal.
- X.Das disposições gerais e Finais.

**§ 1º** – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

**I** – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

- XIV.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XV.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XVI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;
- XVII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- a) Preservação do meio-ambiente;
  - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
  - c) Saneamento Básico
  - d) Aprimorar a infraestrutura municipal.
  - e) Apoio ao setor agrícola do município.
  - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
  - g) Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA de 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

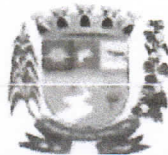
**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

**I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

**II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

A Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

**Seção III**  
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA**
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA**
- III – ELEMENTO DE DESPESA**

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 26** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONFI.

**Seção II**

**Repases a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 27** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 29** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**

**Do Controle Interno**

**Art. 31** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS VEDAÇÕES**

**Seção Única**

**Disposições Gerais**

**Art. 32** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 34** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

**§ 2º** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 3º** - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 35** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 36** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção I**  
**Dos Prazos**

**Art. 37** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

**Art. 38** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 39** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 41** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 42** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 43** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.072.463/0001-33**

---

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 44** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix/PB, 14 de junho de 2021.

  
**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) | ESPECIFICAÇÃO                           | 2022         |            |              |                    | 2023         |            |              |                    | 2024         |            |              |                    | 1,00  |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------|------------|--------------|--------------------|--------------|------------|--------------|--------------------|--------------|------------|--------------|--------------------|-------|
|                                            |                                         | VALOR        |            | %RCL (a/RCL) | %PIB (a/PIB) x 100 | VALOR        |            | %RCL (a/RCL) | %PIB (b/PIB) x 100 | VALOR        |            | %RCL (a/RCL) | %PIB (c/PIB) x 100 |       |
|                                            |                                         | CORRENTE (a) | CONSTANTE  |              |                    | CORRENTE (b) | CONSTANTE  |              |                    | CORRENTE (c) | CONSTANTE  |              |                    |       |
|                                            |                                         |              |            |              |                    |              |            |              |                    |              |            |              |                    |       |
|                                            | Receita Total                           | 35.856.870   | 34.812.495 | 1,122        | 0,426340           | 37.111.858   | 34.981.486 | 1,112        | 0,409181           | 38.410.773   | 34.813.305 | 1,122        | 0,423502           | 1,122 |
|                                            | Receitas Primárias (I)                  | 35.856.870   | 34.812.495 | 1,122        | 0,426340           | 37.111.858   | 34.981.486 | 1,122        | 0,409181           | 38.410.773   | 34.813.305 | 1,122        | 0,423502           | 1,122 |
|                                            | Despesa Total                           | 35.856.870   | 34.812.495 | 1,122        | 0,426340           | 37.111.854   | 34.981.482 | 1,122        | 0,409181           | 38.410.773   | 34.813.305 | 1,122        | 0,423502           | 1,122 |
|                                            | Despesas Primárias (II)                 | 35.088.743   | 34.066.741 | 1,098        | 0,417207           | 36.316.849   | 34.232.113 | 1,098        | 0,400415           | 37.587.939   | 34.067.536 | 1,098        | 0,414430           | 1,098 |
|                                            | Resultado Primário (II) = (I - II)      | 768.127      | 745.754    | 0,024        | 0,009133           | 795.009      | 749.372    | 0,014        | 0,008765           | 822.834      | 745.769    | 0,024        | 0,009072           | 0,024 |
|                                            | Resultado Nominal                       | 74.395       | 72.228     | 0,002        | 0,000885           | 76.998       | 72.578     | 0,002        | 0,000849           | 79.693       | 72.229     | 0,002        | 0,000879           | 0,002 |
|                                            | Dívida Pública Consolidada              | 5.532.435    | 5.371.296  | 0,173        | 0,065761           | 5.726.071    | 5.397.371  | 0,173        | 0,063133           | 5.926.483    | 5.371.422  | 0,173        | 0,065343           | 0,173 |
|                                            | Dívida Consolidada Líquida              | 2.199.957    | 2.135.881  | 0,069        | 0,026158           | 2.276.070    | 2.145.414  | 0,069        | 0,025095           | 2.355.732    | 2.135.099  | 0,069        | 0,025973           | 0,069 |
|                                            | Receitas Primárias advindas de PPP (IV) |              |            |              |                    |              |            |              |                    |              |            |              |                    |       |
|                                            | Despesas Primárias geradas por PPP (V)  |              |            |              |                    |              |            |              |                    |              |            |              |                    |       |
|                                            | Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    |              |            |              |                    |              |            |              |                    |              |            |              |                    |       |
| FONTE: Sec. de Administração               |                                         |              |            |              |                    |              |            |              |                    |              |            |              |                    |       |

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS                   | 2022          | 2023          | 2024          |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Inflação Média %            | 3,00          | 3,00          | 4,00          |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,0300        | 1,0609        | 1,1033        |
| Receita Corrente Líquida    | 31.949.552    | 33.067.784    | 34.225.156    |
| Projeção do PIB do Estado   | 8.410.400.000 | 9.069.800.000 | 9.069.800.000 |
| Percentual de Crescimento % |               |               |               |

FONTE:



**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2022**

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB  | Variação        |                 |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|--------|-----------------|-----------------|
|                                     |                             |       |                              |        | Valor @ = (b-a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total                       | 29.298.484                  | 0,402 | 24.901.162,01                | 0,3418 | (4.397.321,59)  | -15,00870028    |
| Receitas Primárias (I)              | 29.255.947                  | 0,402 | 24.892.369,90                | 0,3417 | (4.363.576,70)  | -14,91517865    |
| Despesa Total                       | 29.298.484                  | 0,402 | 20.502.564,19                | 0,2814 | (8.795.919,41)  | -30,02175652    |
| Despesas Primárias (II)             | 29.298.484                  | 0,004 | 20.502.564,19                | 0,2814 | (8.795.919,41)  | -30,02175652    |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (42.537)                    | 0,000 | 4.389.805,71                 | 0,0603 | 4.432.342,71    | -10419,97017    |
| Resultado Nominal                   |                             |       |                              | 0      | -               | 0               |
| Dívida Pública Consolidada          | -                           | 0,000 |                              | 0      | -               | 0               |
| Dívida Consolidada Líquida          | -                           | 0,000 |                              | 0      | -               | 0               |

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

| VARIÁVEIS                 | VALOR         |
|---------------------------|---------------|
| Previsão do PIB 2020      | 7.285.400.000 |
| Valor Efetivo do PIB 2020 | 7.285.400.000 |

FONTE:

**MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

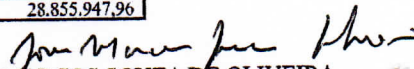
LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                   |                      | PROVIDÊNCIAS              |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|
| Descrição                               | Valor                | Descrição                 | Valor                |
| Demandas Judiciais                      | 330.403,34           | Parcelamento em andamento | 26.186.204,72        |
| Dívidas em Processos de Reconhecimentos |                      | Desjudicialização         |                      |
| Avais e Garantias Concedidas            | 28.525.544,62        | Precatórios               | 330.403,34           |
| Assunção de Passivos                    |                      | Para inscrição na dívida  |                      |
| Assistências Diversas                   |                      | Passivos de Cancelamentos | 2.339.339,90         |
| Outros Passivos Contingentes            |                      |                           |                      |
| <b>SUB TOTAL</b>                        | <b>28.855.947,96</b> | <b>SUB TOTAL</b>          | <b>28.855.947,96</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                      | PROVIDÊNCIAS     |                      |
|---------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|
| Descrição                       | Valor                | Descrição        | Valor                |
| Frustração de Arrecadação       | -                    |                  |                      |
| Restituição de Tributos a Maior | -                    |                  |                      |
| Discrepância de Projeções       | -                    |                  |                      |
| Outros Riscos                   | -                    |                  |                      |
| <b>SUB TOTAL</b>                | <b>-</b>             | <b>SUB TOTAL</b> | <b>-</b>             |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>28.855.947,96</b> | <b>TOTAL</b>     | <b>28.855.947,96</b> |

| DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS | Valor                |
|---------------------------|----------------------|
| Precatórios               | 330.403,34           |
| INSS                      | 25.089.236,88        |
| PASEP                     | 392.829,91           |
| ENERGISA                  | 25.767,57            |
| CAGEPA                    | 678.370,36           |
| RESTOS A PAGAR            | 2.339.339,90         |
|                           | <b>28.855.947,96</b> |

  
**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

**LDO 2022 - Ações de Capital**

14/04/2021 19:07

Página 2 de 2

| Código                       | Especificação                                                | Valor            |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>SEC CULTURA E ESPORTE</b> |                                                              |                  |
| 1024                         | IMPLANTAÇÃO E MELHOR DE BANDAS MARCIAIS                      | 8.766            |
| 1025                         | CONST AMPL E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE F | 437.295          |
| 1051                         | AQUIS DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P BIBLIOTECA MUNICIPA | 7.013            |
|                              |                                                              | <b>4.311.892</b> |

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

**LDO 2022 - Ações de Capital**

14/04/2021 19:07

Página 1 de 2

| Código                                                  | Especificação                                                 | Valor   |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE S. FÉLIX</b>          |                                                               |         |
| 1001                                                    | AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE                       | 57.007  |
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                             |                                                               |         |
| 1002                                                    | AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS                             | 11.550  |
| <b>SEC ADMINISTRAÇÃO</b>                                |                                                               |         |
| 1003                                                    | AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS                             | 4.869   |
| <b>SEC FINANÇAS</b>                                     |                                                               |         |
| 1004                                                    | AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS                             | 13.150  |
| <b>SEC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>                  |                                                               |         |
| 1005                                                    | AQUIS.DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS                      | 11.550  |
| 1006                                                    | CONST/AMPL. E REST. DE BARREIROS,AÇÚDES CISTERNAS E SISTEMA   | 115.500 |
| 1008                                                    | CONST.AMPL.E REST.DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA  | 43.832  |
| 1011                                                    | IMPL.E RECUP.DA REDE ELÉTRICA RURAL                           | 12.705  |
| <b>SEC EDUCAÇÃO</b>                                     |                                                               |         |
| 1015                                                    | AQUISIÇÃO E/OU DESAPROP.DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJ.  | 26.299  |
| 1016                                                    | CONST.AMPL.E REFORMA DE UNID.ESCOLARES                        | 151.200 |
| 1017                                                    | AQUIS.DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC. FUNDAMENTAL           | 168.000 |
| 1020                                                    | CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES                          | 706.858 |
| 1021                                                    | AQUIS.DE MÓVEIS,EQUIP.E UTENS.P/AS CRECHES MUNICIPAIS         | 115.353 |
| 1056                                                    | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTE PARA A EDUCAÇÃO            | 202.125 |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                         |                                                               |         |
| 1026                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/SECRETARIA DE SA  | 352.165 |
| 1027                                                    | AQUIS. E/OU DESAPROP DE IMÓVEIS P/IMPLANT DE PRJETOS DE SAÚD  | 26.299  |
| 1028                                                    | CONST/REF/AMPL. DAS UNIDADES DE SAÚDE E POLICLÍNICA           | 358.324 |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |                                                               |         |
| 1035                                                    | AQUIS DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ASSISTÊNCIA SOCIA  | 76.230  |
| 1057                                                    | COSNT/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS                               | 129.675 |
| <b>SEC INFRAESTRUTURA</b>                               |                                                               |         |
| 1036                                                    | CONST/AMPL/RECUP DE PRÉDIOS PÚBLICOS                          | 70.132  |
| 1037                                                    | AQUIS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS                          | 52.599  |
| 1038                                                    | CONST/AMPL/RECUP DE CEMITÉRIOS                                | 52.599  |
| 1039                                                    | CONST/RECUP/AMPL DE PRÇAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LAZER           | 91.813  |
| 1040                                                    | CONST AMPL REFOR E EQUIP DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS        | 257.563 |
| 1041                                                    | CONSTRUÇÃO DE PAVIM EM PARALELEPÍPEDOS                        | 394.027 |
| 1042                                                    | AQUIS DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SEC DE OBRAS E SE  | 98.799  |
| 1046                                                    | IMPL E AMPL DA REDE DE ESGOT SANITÁRIO                        | 87.665  |
| 1048                                                    | IMPL E MANUT DE REDE DE ILUMIN PÚBLICA                        | 70.132  |
| 1054                                                    | IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM EQU  | 78.750  |
| <b>SEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE</b> |                                                               |         |
| 1053                                                    | IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRA | 22.050  |

A



**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| <u>EVENTO</u>                                     | Valor Previsto<br>2021 |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | <b>NADA A INFORMAR</b> |
| (-) Transferências Constitucionais                |                        |
| (-) Transferências do FUNDEB                      |                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                        |
| Novas DOCC                                        |                        |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | <b>NADA A INFORMAR</b> |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |                        |

X

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |            |                                   |                     |                  |      | R\$ 1,00    |
|------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------|---------------------|------------------|------|-------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE | SETOR<br>PROGRAMA<br>BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA |                  |      | COMPENSAÇÃO |
|                                                      |            |                                   | 2022                | PREVISTA<br>2023 | 2024 |             |
|                                                      |            |                                   | NADA A INFORMAR     |                  |      |             |
|                                                      |            |                                   |                     |                  |      |             |
|                                                      |            |                                   |                     |                  |      |             |

*A*



**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| PALNO Financeiro                                             |                 |      |      |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                              | 2018            | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                    | NADA A INFORMAR |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                       |                 |      |      |
| Civil                                                        |                 |      |      |
| Militar                                                      |                 |      |      |
| Receita de Contribuição Patronais                            |                 |      |      |
| Civil                                                        |                 |      |      |
| Militar                                                      |                 |      |      |
| Em Regime de Parcelamento                                    |                 |      |      |
| Receita Patrimonial                                          |                 |      |      |
| Receita de Serviços                                          |                 |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                    |                 |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                     |                 |      |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                         |                 |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                   |                 |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                   |                 |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)  |                 |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                              | 2018            | 2019 | 2020 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)                                           | NADA A INFORMAR |      |      |
| Despesas Correntes                                           |                 |      |      |
| Despesas de Capital                                          |                 |      |      |
| PREVIDÊNCIA (XII)                                            |                 |      |      |
| Benefícios - Civil                                           |                 |      |      |
| Benefícios - Militar                                         |                 |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                              |                 |      |      |
| TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII) |                 |      |      |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)                  |                 |      |      |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS          | 2018            | 2019 | 2020 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira          |                 |      |      |
| Recursos para Formação de Reserva                            |                 |      |      |

A

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                        |      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|
| PALNO PREVIDENCIÁRIO                                                                |                        |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018                   | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              | <b>NADA A INFORMAR</b> |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              |                        |      |      |
| Civil                                                                               |                        |      |      |
| Receita de Contribuição Patronais                                                   |                        |      |      |
| Civil                                                                               |                        |      |      |
| Em Regime de Parcelamento                                                           |                        |      |      |
| Receita Patrimonial                                                                 |                        |      |      |
| Receitas Imobiliárias                                                               |                        |      |      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     |                        |      |      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |                        |      |      |
| Receita de Serviços                                                                 |                        |      |      |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos                                    |                        |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                                           |                        |      |      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |                        |      |      |
| Demais Receitas Correntes                                                           |                        |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                                            |                        |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)                          |                        | -    | -    |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2018                   | 2019 | 2020 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                                                  | <b>NADA A INFORMAR</b> |      |      |
| Despesas Correntes                                                                  |                        |      |      |
| Despesas de Capital                                                                 |                        |      |      |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                                     |                        |      |      |
| Benefícios - Civil                                                                  |                        |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     |                        |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     |                        |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)                           |                        | -    | -    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                                         | -                      | -    | -    |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                  | 2018                   | 2019 | 2020 |
| VALOR                                                                               |                        |      |      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                        | 2018                   | 2019 | 2020 |
| VALOR                                                                               |                        |      |      |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                             | 2018                   | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar                            |                        |      |      |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos                               |                        |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |                        |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       |                        |      |      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                             | 2018                   | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalente de Caixa                                                        |                        |      |      |
| Investimentos e Aplicações                                                          |                        |      |      |
| Outros Bens e Direitos                                                              |                        |      |      |

X



**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                        | 2020 (a)                     | 2019 (b)                    | 2018 (c)               |
|---------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)     | <b>NADA A INFORMAR</b>       |                             |                        |
| Alienação de Bens Móveis                          |                              |                             |                        |
| Alienação de Bens Imóveis                         |                              |                             |                        |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                        | 2020 (d)                     | 2019 (e)                    | 2018 (f)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | <b>NADA A INFORMAR</b>       |                             |                        |
| DESPESAS DE CAPITAL                               |                              |                             |                        |
| Investimentos                                     |                              |                             |                        |
| Inversões Financeiras                             |                              |                             |                        |
| Amortização da Dívida                             |                              |                             |                        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA     |                              |                             |                        |
| Regime Geral de Previdência Social                |                              |                             |                        |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores      |                              |                             |                        |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                           | 2020<br>(g) = (Ia-IIId)+IIIh | 2019<br>(h) = (Ib-IIe)+IIIi | 2018<br>(i) = (Ic-IIf) |
| VALOR (III)                                       |                              |                             |                        |

X

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido  | 2020 | % | 2019            | % | 2018            | % |
|---------------------|------|---|-----------------|---|-----------------|---|
| Patrimônio/Capital  |      |   |                 |   |                 |   |
| Reservas            |      |   |                 |   |                 |   |
| Resultado Acumulado |      |   | (12.428.005,00) |   | (14.755.023,00) |   |
| <b>TOTAL</b>        | -    |   | (12.428.005,00) |   | (14.755.023,00) |   |

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido  | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital  |      |   |      |   |      |   |
| Reservas            |      |   |      |   |      |   |
| Resultado Acumulado |      |   |      |   |      |   |
| <b>TOTAL</b>        | -    |   | -    |   | -    |   |

A



Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |
|---------------------|------|------|------|------|
| 2019                | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|                     |      |      | 3,00 | 3,00 |
|                     |      |      |      | 4,00 |

FONTE: Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022

Valor Corrente X 1,03000

2023

Valor Corrente X 1,06090

2024

Valor Corrente X 1,10334

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                      | CORRENTE   |            |            |            |         |            |        |            |      |            |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|---------|------------|--------|------------|------|------------|
|                                    | 2019       | 2020       | %          | 2021       | %       | 2022       | %      | 2023       | %    | 2024       |
| Receita Total                      | 37.597.730 | 29.298.484 | (28,3)     | 34.644.312 | 18,2    | 35.856.870 | 3,50   | 37.111.858 | 3,50 | 38.410.773 |
| Receitas Primárias (I)             | 37.597.730 | 29.255.947 | (28,5)     | 34.644.312 | 18,4    | 35.856.870 | 3,50   | 37.111.858 | 3,50 | 38.410.773 |
| Despesa Total                      | 37.597.730 | 29.298.484 | (28,3)     | 34.944.312 | 19,3    | 35.856.870 | 2,61   | 37.111.858 | 3,50 | 38.410.773 |
| Despesas Primárias (II)            | 37.344.978 | 29.298.484 | (27,5)     | 33.902.166 | 15,7    | 35.088.743 | 3,50   | 36.316.849 | 3,50 | 37.587.939 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 252.752    | 2.159      | (11.606,9) | 742.146    | 34274,5 | 768.127    | 3,50   | 795.009    | 3,50 | 822.834    |
| Resultado Nominal                  | (115.906)  |            |            | 193.233    | #DIV/0! | 74.395     | -61,50 | 76.998     | 3,50 | 79.693     |
| Dívida Pública Consolidada         | 4.417.643  |            |            | 5.345.348  | #DIV/0! | 5.532.435  | 3,50   | 5.726.071  | 3,50 | 5.926.483  |
| Dívida Consolidada Líquida         | 1.756.663  |            |            | 2.125.562  | #DIV/0! | 2.199.957  | 3,50   | 2.276.955  | 3,50 | 2.355.732  |
|                                    |            |            |            |            |         |            |        |            |      | 3,46       |

| ESPECIFICAÇÃO                      | CONSTANTE  |            |            |            |         |            |       |            |      |            |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|---------|------------|-------|------------|------|------------|
|                                    | 2019       | 2020       | %          | 2021       | %       | 2022       | %     | 2023       | %    | 2024       |
| Receita Total                      | 34.741.942 | 27.862.858 | (24,7)     | 33.635.254 | 20,7    | 34.812.495 | 3,5   | 34.981.486 | 0,49 | 34.813.305 |
| Receitas Primárias (I)             | 34.741.942 | 27.822.405 | (24,9)     | 33.635.254 | 20,9    | 34.812.495 | 3,5   | 34.981.486 | 0,49 | 34.813.305 |
| Despesa Total                      | 34.741.942 | 27.862.858 | (24,7)     | 33.635.254 | 20,7    | 34.812.495 | 3,5   | 34.981.482 | 0,49 | 34.813.305 |
| Despesas Primárias (II)            | 34.508.388 | 27.862.858 | (23,9)     | 32.914.724 | 18,1    | 34.066.741 | 3,5   | 34.232.113 | 0,49 | 34.067.536 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 233.554    | 2.053      | (11.275,1) | 720.530    | 34992,9 | 745.754    | 3,5   | 749.372    | 0,49 | 745.769    |
| Resultado Nominal                  | (107.102)  | -          |            | 187.605    | #DIV/0! | 72.228     | -61,5 | 72.578     | 0,48 | 72.229     |
| Dívida Pública Consolidada         | 4.082.095  | -          |            | 5.189.658  | #DIV/0! | 5.371.296  | 3,5   | 5.397.371  | 0,49 | 5.371.422  |
| Dívida Consolidada Líquida         | 1.623.233  | -          |            | 2.063.653  | #DIV/0! | 2.135.881  | 3,5   | 2.145.414  | 0,45 | 2.135.099  |





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

**ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 1**

**LEI Nº 663, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Salgado de São Félix para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública;
- II. A organização e estrutura do Orçamento;
- III. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX. A promoção do equilíbrio fiscal.
- X. Das disposições gerais e finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

**I** - O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

**II** - e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**III** - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.
  - a) Preservação do meio-ambiente;
  - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
  - c) Saneamento Básico
  - d) Aprimorar a infraestrutura municipal.
  - e) Apoio ao setor agrícola do município.
  - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
  - g) Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976**

**ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 2**

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA de 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**  
**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

**I** - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

**II** - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 3

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 4

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** – A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS RECEITAS**

**Seção Única**

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**

**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**SECÃO ÚNICA**

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º – Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** – Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 5

**CAPÍTULO VI**

**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 26** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONFI.

**Seção II**

**Repasse a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 27** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**II** - de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

**VI** - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de

interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** - com pessoal e encargos patronais;

**II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**

**Do Controle Interno**

**Art. 31** - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS VEDACÕES**

**Seção Única**

**Disposições Gerais**

**Art. 32** - Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 6

subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DÍVIDAS**

##### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

##### **Dos Precatórios**

**Art. 34** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### **Subseção II**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 35** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 36** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

**Art. 37** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 38** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

##### **Seção II**

#### **Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 39** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

##### **Seção III**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 41** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 7

**Art. 42** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 43** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 44** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix/PB, 14 de junho de 2021

**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 **pág. 19**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**

09072463000133

JOSE SILVEIRA 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP 58370-000

FONE ( ) -

LDO 2022 - Ações de Capital

15/06/2021 15:07

Página 2 de 2

| Código                       | Especificação                                                   | Valor            |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>SEC CULTURA E ESPORTE</b> |                                                                 |                  |
| 1024                         | IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE BANDAS MÚSICAIS                       | 8.746            |
| 1025                         | CONSTR. AMPL. E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE F | 432.255          |
| 1051                         | AQUIS. DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P. BIBLIOTECA MUNICIPAL | 7.013            |
|                              |                                                                 | <b>4.311.892</b> |





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB CEP:58370-000

FONE: (0) -

LDO 2022 - Ações de Capital

14/04/2021 19:07

Página 1 de 2

| Código                                                  | Especificação                                                   | Valor   |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE S. FELIX</b>          |                                                                 |         |
| 1001                                                    | AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE                         | 57.007  |
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                             |                                                                 |         |
| 1002                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIP. E VEÍCULOS                             | 11.550  |
| <b>SEC ADMINISTRAÇÃO</b>                                |                                                                 |         |
| 1003                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIP. E VEÍCULOS                             | 4.869   |
| <b>SEC FINANÇAS</b>                                     |                                                                 |         |
| 1004                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIP. E VEÍCULOS                             | 13.150  |
| <b>SEC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>                  |                                                                 |         |
| 1005                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS                       | 11.550  |
| 1006                                                    | CONST./AMPL. E REST. DE BARREIROS, AQUED. CISTERNAS E SISTEMA   | 115.500 |
| 1008                                                    | CONST./AMPL. E REST. DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA | 43.832  |
| 1011                                                    | IMPL. E RECUP. DA REDE ELÉTRICA RURAL                           | 12.705  |
| <b>SEC EDUCAÇÃO</b>                                     |                                                                 |         |
| 1015                                                    | AQUISIÇÃO E/OU DESAPROP. DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJ.   | 26.299  |
| 1016                                                    | CONST./AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES                       | 151.200 |
| 1017                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC. FUNDAMENTAL            | 168.000 |
| 1020                                                    | CONST./AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES                           | 706.858 |
| 1021                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIP. E UTENSÍLIOS P/AS CRECHES MUNICIPAIS   | 115.353 |
| 1056                                                    | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE PARA A EDUCAÇÃO              | 202.125 |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                         |                                                                 |         |
| 1026                                                    | AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA DE SA   | 352.165 |
| 1027                                                    | AQUIS. E/OU DESAPROP. DE IMÓVEIS P/IMPLANT. DE PRJETOS DE SAÚDE | 26.299  |
| 1028                                                    | CONST./REF./AMPL. DAS UNIDADES DE SAÚDE E POLICLÍNICA           | 358.324 |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |                                                                 |         |
| 1035                                                    | AQUIS. DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL | 76.230  |
| 1057                                                    | CONSTR./REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS                               | 129.875 |
| <b>SEC INFRAESTRUTURA</b>                               |                                                                 |         |
| 1036                                                    | CONST./AMPL./RECUP. DE PRÉDIOS PÚBLICOS                         | 70.132  |
| 1037                                                    | AQUIS. E/OU DESAPROPRIÇÃO DE IMÓVEIS                            | 52.599  |
| 1038                                                    | CONST./AMPL./RECUP. DE CEMITÉRIOS                               | 52.599  |
| 1039                                                    | CONST./RECUP./AMPL. DE PRÇAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LAZER          | 91.813  |
| 1040                                                    | CONST./AMPL. REFOR. E EQUIP. DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS      | 257.563 |
| 1041                                                    | CONSTRUÇÃO DE PAVIM. EM PARALELEPÍEDOS                          | 394.027 |
| 1042                                                    | AQUIS. DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE OBRAS E SE | 88.799  |
| 1046                                                    | IMPL. E AMPL. DA REDE DE ESGOT. SANITÁRIO                       | 87.665  |
| 1048                                                    | IMPL. E MANUT. DE REDE DE ILUMIN. PÚBLICA                       | 70.132  |
| 1054                                                    | IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM EQU    | 78.750  |
| <b>SEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE</b> |                                                                 |         |
| 1053                                                    | IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRA   | 22.050  |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 17

Salgado de São Félix - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO                                            | Valor Previsto  |
|---------------------------------------------------|-----------------|
|                                                   | 2021            |
| Aumento Permanente da Receita                     | NADA A INFORMAR |
| (-) Transferências Constitucionais                |                 |
| (-) Transferências do FUNDEB                      |                 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |                 |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                 |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |                 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                 |
| Novas DOCC                                        |                 |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |                 |







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 **pág. 15**

Salgado de São Félix - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

ANEXO Demonstrativo 6 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.000

| PLANO FINANCEIRO                                                     |      |      |      |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|------|
|                                                                      | 2018 | 2019 | 2020 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                               |      |      |      |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>                                     |      |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                               |      |      |      |
| Civil                                                                |      |      |      |
| Militar                                                              |      |      |      |
| Receita de Contribuição Patronais                                    |      |      |      |
| Civil                                                                |      |      |      |
| Militar                                                              |      |      |      |
| Em Regime de Parcelamento                                            |      |      |      |
| Receita Patrimonial                                                  |      |      |      |
| Receita de Serviços                                                  |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                            |      |      |      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>                                      |      |      |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                           |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                           |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>   |      |      |      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                               | 2018 | 2019 | 2020 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>                                            |      |      |      |
| Despesas Correntes                                                   |      |      |      |
| Despesas de Capital                                                  |      |      |      |
| <b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>                                             |      |      |      |
| Benefícios - Civil                                                   |      |      |      |
| Benefícios - Militar                                                 |      |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b> |      |      |      |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>                   |      |      |      |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>           | 2018 | 2019 | 2020 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                  |      |      |      |
| Recursos para Formação de Reserva                                    |      |      |      |

A





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976**

**ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 14**

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2022**

ANF - Demonstrativo 6 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                       |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                            | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                     |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            |             |             |             |
| Civil                                                             |             |             |             |
| Receita de Contribuição Patronal                                  |             |             |             |
| Civil                                                             |             |             |             |
| Em Regime de Parcelamento                                         |             |             |             |
| Receita Patrimonial                                               |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias                                             |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                   |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                      |             |             |             |
| Receita de Serviços                                               |             |             |             |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos                  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                         |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes                                         |             |             |             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b> |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                            | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>                                         |             |             |             |
| Despesas Correntes                                                |             |             |             |
| Despesas de Capital                                               |             |             |             |
| <b>PREVIDÊNCIA (V)</b>                                            |             |             |             |
| Benefícios - Civil                                                |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   |             |             |             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>  |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                |             |             |             |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>         | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| <b>VALOR</b>                                                      |             |             |             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>                               | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| <b>VALOR</b>                                                      |             |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>    | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar          |             |             |             |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos             |             |             |             |
| Outros Aportes para o RPPS                                        |             |             |             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                     |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                    | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> |
| Caixa e Equivalente de Caixa                                      |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                        |             |             |             |
| Outros Bens e Direitos                                            |             |             |             |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 13

Salgado de São Felix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

|                                                        |  |                           |                   |               |
|--------------------------------------------------------|--|---------------------------|-------------------|---------------|
| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) |  | R\$ 1,00                  |                   |               |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                             |  | 2020 (a)                  | 2019 (a)          | 2018 (a)      |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)          |  | NADA A INFORMAR           |                   |               |
| Alienação de Bens Móveis                               |  |                           |                   |               |
| Alienação de Bens Imóveis                              |  |                           |                   |               |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                             |  | 2020 (d)                  | 2019 (e)          | 2018 (f)      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)      |  | NADA A INFORMAR           |                   |               |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    |  |                           |                   |               |
| Investimentos                                          |  |                           |                   |               |
| Inversões Financeiras                                  |  |                           |                   |               |
| Amortização da Dívida                                  |  |                           |                   |               |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA          |  |                           |                   |               |
| Regime Geral de Previdência Social                     |  |                           |                   |               |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores           |  |                           |                   |               |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                |  | 2020                      | 2019              | 2018          |
| VALOR (III)                                            |  | (a) - (b)-(c)-(d)-(e)-(f) | (b) - (d)-(e)-(f) | (c) - (d)-(f) |







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 11

Salgado de São Félix - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |
|---------------------|------|------|------|------|
| 2019                | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|                     |      | 3,00 | 3,09 | 4,39 |

Fonte: Inflação Média - setembro de 2020, para 2021, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022  
Valor Corrente X 1,03000

2023  
Valor Corrente X 1,05090

2024  
Valor Corrente X 1,10334





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976**

**ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 10**

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2022**

| ESPECIFICAÇÃO                      | CORRENTE   |            |           |            |         |            |       |            |       |            | RS 100 |
|------------------------------------|------------|------------|-----------|------------|---------|------------|-------|------------|-------|------------|--------|
|                                    | 2019       | 2020       | %         | 2021       | %       | 2022       | %     | 2023       | %     | 2024       |        |
| Renda Total                        | 37.597.730 | 29.298.484 | (28,3)    | 34.644.312 | (18,2)  | 35.855.870 | (3,5) | 37.111.858 | (3,5) | 38.410.773 | (3,5)  |
| Receitas Primárias (I)             | 37.597.730 | 29.255.947 | (28,5)    | 34.644.312 | (18,4)  | 35.855.870 | (3,5) | 37.111.858 | (3,5) | 38.410.773 | (3,5)  |
| Despesas Totais                    | 37.597.730 | 29.298.484 | (28,3)    | 34.944.312 | (19,3)  | 35.855.870 | (2,6) | 37.111.858 | (3,5) | 38.410.773 | (3,5)  |
| Despesas Primárias (II)            | 37.344.978 | 29.298.484 | (27,5)    | 33.902.166 | (15,7)  | 35.083.743 | (3,5) | 36.376.648 | (3,5) | 37.687.939 | (3,5)  |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 262.752    | 2.159      | (118,66%) | 742.146    | 34274,5 | 768.127    | 3,5   | 795.009    | 3,5   | 822.834    | 3,5    |
| Resultado Nominal                  | (115.906)  | -          | -         | 193.233    | #DIV/0! | 74.395     | -61,5 | 76.998     | 3,5   | 79.693     | 3,5    |
| Dívida Pública Consolidada         | 4.417.643  | -          | -         | 5.345.348  | #DIV/0! | 5.532.435  | 3,5   | 5.728.071  | 3,5   | 5.925.483  | 3,5    |
| Dívida Consolidada Líquida         | 1.756.663  | -          | -         | 2.125.562  | #DIV/0! | 2.189.057  | 3,5   | 2.276.025  | 3,5   | 2.359.732  | 3,5    |

| ESPECIFICAÇÃO                      | CONSTANTE  |            |            |            |         |            |       |            |       |            | RS 100 |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|---------|------------|-------|------------|-------|------------|--------|
|                                    | 2019       | 2020       | %          | 2021       | %       | 2022       | %     | 2023       | %     | 2024       |        |
| Renda Total                        | 34.741.942 | 27.962.898 | (24,7)     | 33.635.254 | (29,7)  | 34.812.495 | (3,5) | 34.981.486 | (0,4) | 34.813.305 | (-0,4) |
| Receitas Primárias (I)             | 34.741.942 | 27.922.405 | (24,9)     | 33.635.254 | (29,9)  | 34.812.495 | (3,5) | 34.981.486 | (0,4) | 34.813.305 | (-0,4) |
| Despesas Totais                    | 34.741.942 | 27.962.898 | (24,7)     | 33.635.254 | (29,7)  | 34.812.495 | (3,5) | 34.981.482 | (0,4) | 34.813.305 | (-0,4) |
| Despesas Primárias (II)            | 34.508.388 | 27.962.898 | (23,9)     | 32.974.724 | (18,1)  | 34.068.741 | (3,5) | 34.232.113 | (0,5) | 34.067.536 | (-0,4) |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 233.554    | 2.053      | (111,275%) | 720.530    | 34092,9 | 745.754    | 3,5   | 749.372    | (0,5) | 745.769    | (-0,4) |
| Resultado Nominal                  | (107.102)  | -          | -          | 187.605    | #DIV/0! | 72.228     | -61,5 | 72.578     | (0,4) | 72.229     | (-0,4) |
| Dívida Pública Consolidada         | 4.082.085  | -          | -          | 5.189.658  | #DIV/0! | 5.371.286  | 3,5   | 5.267.371  | (0,4) | 5.371.422  | (0,4)  |
| Dívida Consolidada Líquida         | 1.623.233  | -          | -          | 2.063.653  | #DIV/0! | 2.135.881  | 3,5   | 2.145.414  | (0,4) | 2.135.059  | (-0,4) |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 **pág. 9**

Salgado de São Félix - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

RF Demonstrativo 2.1.1.2.2 art. 4º, § 2º inciso II

| ESPECIFICAÇÃO                         | Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB  | Variação          |                 |
|---------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|--------|-------------------|-----------------|
|                                       |                             |       |                              |        | Valor (c) = (b-a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total                         | 29.298.484                  | 0,492 | 24.901.620,01                | 0,3478 | 4.387.321,59      | -16,00870328    |
| Receitas Primárias (I)                | 29.298.947                  | 0,492 | 24.892.561,90                | 0,3477 | 4.363.576,70      | -14,91517865    |
| Despesa Total                         | 29.298.484                  | 0,492 | 20.502.564,15                | 0,2814 | 8.795.919,41      | -30,02175552    |
| Despesas Primárias (II)               | 29.298.484                  | 0,494 | 20.502.564,15                | 0,2814 | 8.795.919,41      | -30,02175552    |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II) | 42.537                      | 0,000 | 4.389.065,71                 | 0,0603 | 4.432.342,71      | -10,41937117    |
| Resultado Nominal                     | -                           | 0,000 | -                            | 0      | -                 | 0               |
| Dívida Pública Consolidada            | -                           | 0,000 | -                            | 0      | -                 | 0               |
| Dívida Consolidada - Líquida          | -                           | 0,000 | -                            | 0      | -                 | 0               |

SUNTE: Sem de Atribuição

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS                 | VALOR         |
|---------------------------|---------------|
| Previsão do PIB 2020      | 7.285.400.000 |
| Valor Efetivo do PIB 2020 | 7.285.400.000 |
| SUNTE                     |               |